

**Assunto: Avaliação psicológica de
candidatos à obtenção ou revalidação dos
títulos de condução**

**Para: Autoridades de Saúde da Região
Autónoma da Madeira**

Em aditamento à Circular Informativa S 32 CI, de 8-7-2010, deste Instituto Público, serve a presente para lembrar e salientar que a avaliação psicológica dos candidatos à obtenção ou revalidação dos títulos de condução é da responsabilidade de “laboratório de psicologia”, devendo entender-se que a expressão se refere a “psicólogo legalmente habilitado ao exercício da profissão”.

Com as exceções abaixo sublinhadas, o dever de diligenciar pela obtenção da avaliação psicológica pertence ao candidato interessado – não à Autoridade de Saúde, que é “apenas” responsável pela avaliação médica –, sendo ainda esse candidato responsável pela entrega do respectivo certificado ou relatório na Direcção Regional dos Transportes Terrestres (DRTT).

Efectivamente, o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro, continua por regulamentar. Tal significa que a avaliação médica e psicológica de candidatos à obtenção ou revalidação dos títulos de condução ainda não pode ser realizada nos chamados Centros de Avaliação Médica e Psicológica (CAMP), e que continua em vigor o regime transitório traçado no art.º 5.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 313/2009, nos seguintes termos:

A avaliação médica e psicológica deve ser efectuada na área da residência constante do documento legal de identificação do examinando, pelas seguintes entidades:

- Por **médico no exercício da sua profissão**, para os candidatos ou condutores do **grupo 1**;
- Pela **autoridade de saúde (da área da residência)**, para os candidatos ou condutores do **grupo 2**;
- Por “laboratório de psicologia”, para os candidatos ou condutores do **grupo 2** (e, independentemente do grupo, sempre que a avaliação psicológica seja recomendada na avaliação

médica; e ainda sempre que seja detectada, por qualquer médico no decorrer da sua actividade clínica, uma situação que justifique essa avaliação).

Relembra-se que a delimitação dos grupos de condutores 1 e 2 consta do art.º 1.º do RHLC.

Por último, actualiza-se o ponto 6 da Circular Informativa S 32 CI no que respeita à taxa sanitária devida pela emissão do atestado médico correspondente ao “Boletim de Inspeção Médica para Conductor de Veículos” (MOD. IAAÚDE 237), que passa a ser de € 20,00 (vinte euros), de acordo com ponto 1.1 do Capítulo I do Anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de Janeiro, que veio fixar os novos valores devidos pelos actos das Autoridades de Saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública.

Com os meus cumprimentos,

O Presidente



Maurício Melim

EM ANEXO: Circular Informativa S 32 CI, de 8-7-2010

GJ/RA/NG

Assunto: Novo Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir – avaliação médica e psicológica dos candidatos à obtenção ou revalidação dos títulos de condução

Para: Autoridades de Saúde da Região Autónoma da Madeira

1 – O novo Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27/10, entrou em vigor em 2010/01/25 (art.ºs 1.º e n.º 1 do art.º 7.º do DL n.º 313/2009).

2 – A partir do referido início de vigência, e no prazo máximo de 90 dias – até 2010/04/24, portanto, – deverá ser aprovada a regulamentação prevista no RHLC que permita a sua plena exequibilidade (n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 313/2009).

3 – Depois de regulamentado o RHLC, a avaliação médica e psicológica dos candidatos à obtenção ou revalidação dos títulos de condução passará a ser efectuada em Centros de Avaliação Médica e Psicológica (CAMP), nos termos do art.º 4.º e ss. do RHLC.

4 – Até lá, o art.º 5.º do preâmbulo do diploma cuidou de estabelecer um regime transitório, aplicável desde 2010/01/25, que determina o seguinte:

4.1 – Enquanto os CAMP não estiverem operacionais, a avaliação da aptidão física, mental e psicológica é efectuada, na área da residência constante do documento legal de identificação do examinando:

- Por médico no exercício da sua profissão, para os candidatos ou condutores do grupo 1;
- Pela autoridade de saúde da área da residência, quanto à aptidão física e mental, e por laboratório de psicologia, quanto à avaliação psicológica, para os candidatos ou condutores do grupo 2.

4.1.1 – A classificação dos condutores nos grupos 1 e 2 consta do art.º 1.º do RHLC.

4.2 – Sublinha-se a especial relevância do predito art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, cujo n.º 2 impõe sejam, desde a entrada em vigor do diploma, aplicados os anexos I e II do novo RHLC sobre as normas mínimas relativas à aptidão física, mental e psicológica para a condução de um veículo a motor.

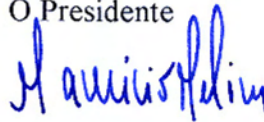
5 – De registar, por outro lado, o facto da aplicação à RAM do Decreto-Lei n.º 313/2009 carecer das devidas adaptações, nos termos da respectiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução administrativa aos serviços e organismos da administração regional autónoma com atribuições na matéria, cf. decorre do art.º 4.º do seu preâmbulo.

6 – Até à plena aplicação do novo RHLC, pela emissão do atestado correspondente ao Boletim de Inspecção Médica para Conductor de Veículos (MOD. IAAÚDE 237), é devida a taxa sanitária de € 2,99 (dois euros e noventa e nove cêntimos), sendo o valor da taxa de € 5,98 (cinco euros e noventa e oito cêntimos) quando se trate de revalidação de título de condução caducado (os valores constam do ponto II, n.º 3, da Portaria n.º 23.298, de 6 de Abril de 1968, cujos montantes foram actualizados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril).

7 – A presente circular substitui a Circular Informativa da ex-DRSP n.º 29/2005, de 2005-05-30.

Com os meus cumprimentos,

O Presidente



Maurício Melim